



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.444, de 11 de janeiro de 2022.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o aumento considerável de novos casos da COVID-19, bem como da influenza H3N2;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana para conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica determinado no âmbito do Município de Cedral, a suspensão da expedição de alvará para eventos e festas particulares, pelo período de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da publicação deste.

Art. 2.º - Fica proibido, inclusive, a locação de chácaras e assemelhados com a finalidade de festividades e eventos que gerem aglomerações, pelo período de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de janeiro de 2022; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.


Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600